Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 39/2017 – PREGÃO

Brasília, 15 de agosto de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico Nº 26/2017 que encontra-se suspenso, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01

Tanto o cadastro no Comprasnet, quanto o quadro ESTIMATIVA DE DEMANDA E PREÇO (pág.7) contido no Termo de Referência, trazem para os subitens 2.3 e 2.4, informação unitária relacionada à quantidade de licenças.

Contudo, o quadro contido no subitem 6.3 - FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO -, informa que "Será formalizado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses...", e o quadro 2 contido no subitem 6.8 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO METRO-DF – informa que o desembolso do suporte relativo aos referidos itens 2.3 e 2.4 se dará de forma mensal.

Pelo exposto, entendemos que o subitens 2.3 e 2.4 do item 2 da tabela "ESTIMATIVA DE DEMANDA E PREÇO", são referentes ao valor anual, devendo assim serem divididos por 12 para sabermos o valor a ser pago mensalmente pela contratante. Dessa forma o valor a ser julgado no Comprasnet – referente a esses subitens - deverá ser o valor anual e poderá ser prorrogado por 48 meses nos termos do art. 57, inciso IV da Lei n° 8.666/93. Está correto nosso entendimento?

Resposta 01

Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 02

Informamos que é cada vez mais comum que os distribuidores oficiais dos fabricantes (muitos deles sediados em São Paulo - SP) participem diretamente dos certames de forma a evitar bitributação de impostos e consequentemente, trazer vantagens para a administração com a redução dos custos.

Pelo exposto, indagamos: Será possível que a execução dos serviços de instalação, suporte e treinamento sejam realizados por empresa representante autorizada pelo fabricante do software, mediante autorização formal específica para esse certame, emitida pelo fabricante?

De qualquer forma, a CONTRATADA continuaria intermediando a prestação dos serviços junto ao Fabricante e/ou sua autorizada, se responsabilizando perante a CONTRATANTE.

Resposta 01

Sim, está correto o entendimento, porém, a subcontratação será limitada a 30% dos serviços conforme art. 72 da Lei 8.666/93. Tal possibilidade será expressa no Termo de Referência e Edital a serem publicados posteriormente.

Atenciosamente,

(*original assinado*)
Diego Mondini de Souza
Pregoeiro
METRÔ-DF